
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial (SRP) nº 007/2021

Recorrente: IZABEL DA SILVA RODRIGUES - ME

Recorrida: ENGELUX - CONSTRUTORA & EVENTOS LTDA

I - Dos Fatos

O Recurso interposto pelo Recorrente acima, em desfavor da Pregoeira e Comissão de Apoio, busca combater a decisão que habilitou a Empresa ENGELUX - Construtora & Eventos LTDA.

A licitante ENGELUX - Construtora & Eventos LTDA apresentou contrarrazões.

Eis o relato do essencial.

Passamos a decidir.

II - Das Formalidades Legais

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram todos os integrantes da comissão da licitação da existência e trâmite do respectivo recurso administrativo.

III -Dos Fundamentos

O recurso gira em torno da habilitação da Recorrida.

Alega o Recorrente que a Empresa Recorrida deveria ter sido inabilitada por apresentar Balanço Patrimonial sem o registro da Junta Comercial.



Contudo, cumpre destacar que inexistente qualquer irregularidade na documentação apresentada pela Empresa Requerida para comprovar sua habilitação financeira no Pregão Presencial nº 007/2021, o que passamos a explicar a seguir:

Conforme apresentado pela Empresa Requerida, essa optou pelo regime do Simples Nacional em 01 de janeiro de 2021, deixando de utilizar o regime do Lucro Presumido.

Assim, o primeiro exercício social da Empresa Recorrida, enquanto optante do simples acional, é o ano de 2021.

Ademais, fora apresentado pela Empresa Recorrida na habilitação o balancete referente ao exercício anterior, ano de 2020, o qual ainda era regime de Lucro Presumido.

No que tange ao balanço patrimonial do ano de 2020, temos que, por meio da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.023/2021, estabeleceu prorrogação de prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), vejamos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.023, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.


Assim sendo, considerando que a sessão do Pregão em discussão fora no dia 05/07/2021, muito antes do prazo estabelecido na Instrução Normativa supramencionada, temos que não há que se falar em reforma da decisão que habilitou a Empresa Recorrida, visto que a opção de regime da Empresa Recorrida teve seu prazo de inscrição do balanço patrimonial perante à Junta Comercial estendido.


Portanto, não há que se falar em inobservância das determinações editalícias, visto ainda, que a Empresa Recorrida apresentou todas as informações quanto aos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, se mostrando apta para arcar com os dispêndios e realização do objeto do Presente Pregão.

IV - CONCLUSÃO

Assim, a Pregoeira e a Equipe de Apoio decidem por **conhecer do recurso, e no mérito, pelo não provimento do Recurso.**

Dê ciência aos interessados


EDILEUZA DE SOUZA MARINHO
EQUIPE DE APOIO


MARILENE AGUIAR
EQUIPE DE APOIO


MARINEZ OLIVEIRA MARINHO
PREGOEIRA
